



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 04/2022

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los, cordialmente o senhor presidente, bem como, aos demais vereadores com assento nesta casa legislativa, oportunidade em que estamos enviando o **Projeto de Lei nº 04/2022, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER O TRANSPORTE DE MUDANÇA INTERMUNICIPAL E Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para apreciação e aprovação do presente projeto de Lei Municipal.

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal, a fazer o transporte de mudança intermunicipal, para famílias que não possuem condições de permanecer residindo em Boa Vista das Missões-RS, visando o retorno a seu Município de origem, ou para outro município que tenha arrumado emprego.

O transporte de que trata esta Lei é única e exclusivamente para o transporte de móveis e utensílios de uso doméstico, sendo vedada a utilização para transporte de pessoas, materiais de construção, veículo automotor, máquinas industriais e equipamentos.

Diante do exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, para que possamos dar andamento aos demais procedimentos legais necessários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES-RS, 26 DE JANEIRO DE 2022.

**PAULO DORIVAL FRANCO DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER O TRANSPORTE DE MUDANÇA INTERMUNICIPAL E À OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO DORIVAL FRANCO DA ROSA, Prefeito Municipal em exercício do Município de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer o transporte de mudança intermunicipal, para famílias que não possuem condições de permanecer residindo em Boa Vista das Missões-RS, visando o retorno a seu Município de origem, ou para outro município que tenha arrumado emprego.

Parágrafo único. O transporte de que trata esta Lei é única e exclusivamente para o transporte de móveis e utensílios de uso doméstico, sendo vedada a utilização para transporte de pessoas, materiais de construção, veículo automotor, máquinas industriais e equipamentos.

Art.2º - São critérios para solicitação do transporte da mudança:

I - se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e Habitação, informando o motivo da solicitação e passar por avaliação de servidor;

II - apresentar relação identificando detalhadamente os bens a serem transportados,

Art.3º - O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com a carga e descarga, desmontagem e montagem por conta do beneficiário, sendo que todos os móveis e utensílios deverão ser acondicionados de forma adequada pelo interessado evitando avarias.

Art.4º - Para o transporte de mudança intermunicipal será utilizado veículo próprio do Município, limitada a carga do caminhão caçamba.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de combustível para veículo particular.

Art.5º - O acesso ao transporte de mudança poderá ser concedido uma vez por ano por família.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

§.1º No caso de desistência do auxílio, deverá o requerente, solicitar o devido cancelamento por escrito.

§.2º Em caso de chuva a mudança será adiada para o dia em que as condições climáticas permitirem.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art.7º -. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA
DAS MISSÕES-RS, 26 DE JANEIRO DE 2022.**

**PAULO DORIVAL FRANCO DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO**

Registre-se e Publique-se.